



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

**ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º, ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 17 E ALTERA A TABELA "C" DO ANEXO I, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 09 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 605, de 09 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Além da tarifa de consumo, o Município cobrará as tarifas relativas ligações novas, cortes, religações, deslocamento de hidrômetro, distribuição de água com utilização do Caminhão Pipa e outras tarefas constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, calculadas de forma a ressarcir o Município das despesas decorrentes dos serviços executados.*

**Art. 2º.** Altera a Tabela "C" do anexo I da Lei Municipal nº 605, de 09 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I (...)**

**TABELA "C" – TARIFAS DE LIGAÇÃO/CORTE/RE-LIGAÇÃO E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO**

<b>Taxa de ligação</b>	<b>Taxa de re-ligação corte requerido</b>	<b>Taxa de re-ligação corte inadimplência</b>	<b>Taxa para corte provisório</b>	<b>Deslocamento de Hidrômetro sem uso de máquina escavadeira ou afins</b>	<b>Deslocamento de hidrômetro com uso de máquina escavadeira ou afins</b>
R\$ 465,73	R\$ 116,43	R\$ 232,86	R\$ 116,43	R\$ 116,43	R\$ 232,86

**Art. 3º** – Acrescenta o § 2º ao art. 17 da Lei Municipal nº 605, de 09 de junho de 2005, nos seguintes termos:

*Art. 17. (...)*



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

*§ 2º - O usuário que solicitar instalação de novo ramal de ligação e/ou deslocamento do hidrômetro já existente deverá, no ato do seu protocolo, indicar exatamente o local em que deverá ser instalado o hidrômetro, indicando detalhadamente a posição do mesmo dentro do terreno), observadas as exigências constates do art. 9º desta Lei.*

*§ 3º. Uma vez solicitado o deslocamento do hidrômetro já instalado pelo Município ficará o consumidor responsável pelo pagamento de tarifa de deslocamento prevista na Tabela C, do anexo I desta Lei.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de março de 2023.

ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 012/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º, ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 17 E ALTERA A TABELA "C" DO ANEXO I, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 09 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

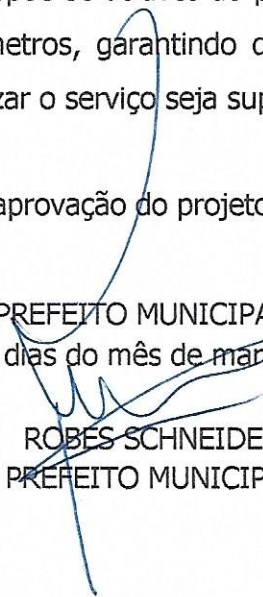
O Município conta com Lei Municipal que rege as tarifas de água, bem como, prevê a cobrança de tarifas por serviços relacionados ao fornecimento de água.

Todavia, nos últimos meses notou-se que vários munícipes, sem qualquer critério ou necessidade técnica, solicitam o deslocamento de seus hidrômetros, por mera conveniência desses. E, a administração necessita deslocar equipe para fazer esse trabalho, o que se torna oneroso e protela a execução de outros serviços mais importantes.

Portanto, a fim de garantir que esses serviços de deslocamento dos hidrômetros sejam ressarcidos, propõe-se através do presente Projeto de Lei a cobrança de tarifa de deslocamento de hidrômetros, garantindo que o custo da administração com o deslocamento de equipe para realizar o serviço seja suprido.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de março de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL